



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 069 de 30 de setembro de 1994.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Programa de Desenvolvimento Rural;
- IV - Plano Plurianual;
- V - Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Orçamento Anual;
- VII - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º - A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade de Quatis, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, de-



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

finindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído, e o interesse da coletividade.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 4º - O Programa de Desenvolvimento Rural será integrado por atividades agropecuárias, agroindustriais, reflorestamento, pesca artesanal, preservação do meio ambiente e bem-estar social, além de assegurar prioridade, incentivos e gratuidade do serviço de assistência técnica e extensão rural aos pequenos e médios produtores rurais do Município.

Art. 5º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento das empresas e das entidades instituídas ou mantidas pelo Município;
- III - o orçamento de seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos e a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 8º - Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º - Os orçamentos previstos no art. 7º desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 10 - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

Art. 11 - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 12 - O Prefeito Municipal deve, através da Coordenadoria de Planejamento Governamental, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 13 - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 14 - O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 15 - O Município de Quatis buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 17 - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

- I - valorização dos cidadãos de Quatis, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:
 - a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
 - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;
 - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio na Administração Municipal;
- V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de Quatis, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de assessoramento e auxiliares:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Coordenadoria de Planejamento Governamental;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - órgãos da administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;

III - órgãos de desconcentração territorial:

- a) Administração Distrital de Ribeirão de São Joaquim;
- b) Administração Distrital de Falcão;

IV - órgãos colegiados de assessoramento:

- a) Comissão Permanente de Licitações;
- b) Junta de Recursos Fiscais;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal de Turismo;
- e) Conselho Municipal de Educação;
- f) Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- g) Conselho Municipal de Saúde;
- h) Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Serão vinculados por linhas de coordenação:

- I - Ao Prefeito, os Conselhos Municipais de meio Ambiente e de Turismo;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitações e a Junta de Recursos Fiscais;
- III - ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os Conselhos Municipais de Educação e de Cultura e Patrimônio Histórico;
- IV - ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, os Conselhos Municipais de Saúde e da defesa da Criança e do Adolescente;
- V - ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Serão subordinados ao prefeito por linha de autoridade integral os órgãos da administração direta (incisos I a III deste artigo).

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - assistir pessoalmente ao Prefeito;
- III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VII - executar atividades de assessoramento legislativo e



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- VIII - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
- IX - desenvolver atividades de imprensa a relações públicas da Prefeitura;
- X - supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do Município;
- XI - promover a execução das atividades de proteção ao consumidor;
- XII - promover as atividades de fomento ao turismo do Município;
- XIII - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos à Guarda Municipal;
- XIV - promover e supervisionar as atividades de meio ambiente a cargo do Município;
- XV - manter o Horto Florestal e promover a arborização dos parques, praças, jardins e logradouros públicos;
- XVI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Guarda Municipal;
- II - Divisão de Meio Ambiente.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

- I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesses do Município;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- VIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art. 21 - A Coordenadoria de Planejamento Governamental tem por finalidade:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - promover a execução e a atualização dos planos municipais de desenvolvimento;
- III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
- IV - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao Planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação dos recursos;
- VI - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
- VII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- VIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- IX - acompanhar a execução físico-financeiro dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- X - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as Diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XI - acompanhar a transferência de recursos de outra esferas de Governo para o Município;
- XII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- XIII - executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação do pessoal;
- XIV - administrar e gerenciar as atividades relativas ao processamento de dados da Prefeitura;
- XV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Planejamento Governamental não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao quadro de pessoal, ao sistema de carreiras, ao plano de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- III - executar atividades relativas ao bem estar dos servidores municipais;
- IV - promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- VI - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado na Prefeitura;
- VII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- IX - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- XI - conservar e manter a frota de veículos leves da prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- XII - executar a política fiscal-fazendária do Município;
- XIII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- XIV - administrar a Dívida Ativa do Município;
- XV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XVI - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- XVII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
- XVIII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e valores do Município;
- XIX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- III - Departamento de Tributos
- IV - Departamento Financeiro.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem por finalidade:

- I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- V - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- VI - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VII - assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- X - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI - promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênio, com entidades públicas e privada, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnica-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- pré-escolar e de 1º grau;
- XIV - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XV - proporcionar o ensino regular noturno de 1º grau, adequado às condições do educando;
- XVI - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII - elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;
- XVIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIX - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;
- XXI - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;
- XXII - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XXIII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- XXIV - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXV - documentar as artes populares;
- XXVI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais, artísticos, esportivos, recreativos e de lazer de interesse para a população;
- XXVII - zelar pela conservação dos equipamentos esportivos e recreativos mantidos pelo Município;
- XXVIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Departamento Técnico-Educacional;
- III - Departamento de Cultura;
- IV - Departamento de Esporte.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social tem por finalidade:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;
- II - proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- IV - promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;
- V - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;
- VI - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;
- VII - participar da formulação de políticas de saneamento básico;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- IX - executar ações dirigidas à vigilância de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
- X - definir uma política municipal de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso, o deficiente, considerando a realidade do Município;
- XI - realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- XII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- XIII - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XIV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- XV - desenvolver o sistema municipal de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, dentro dos padrões técnicos de controle de qualidade;
- XVI - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;
- XVII - assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XVIII - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;
- XIX - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrente de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
- XX - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XXI - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XXII - promover a execução das atividades relativas à habitação popular para população de baixa renda no âmbito do Governo Municipal, bem como participar da formulação de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
- XXIII - promover, em articulação com a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
- XXIV - promover, em articulação com os órgãos competentes, o reassentamento da população desalojada devido à desapropriação da área habitacional decorrente de obra pública ou à desocupação de área de risco;
- XXV - orientar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- XXVI - desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma dos direitos do cidadão;
- XXVII - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- XXVIII - executar programas municipais decorrentes de convênios



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;

- XXIX - assistir, técnica e materialmente, às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;
- XXX - pronunciar-se sobre as solicitações de recursos e fiscalizar a sua aplicação quando destinados a instituições de caráter social;
- XXXI - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município, bem como as atividades de integração da mão-de-obra disponível ao mercado de trabalho local;
- XXXII - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;
- XXXIII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual tomando as medidas cabíveis, em cada caso;
- XXXIV - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções;
- XXXV - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- XXXVI - propiciar alternativas para a solução dos atendimentos, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;
- XXXVII - receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;
- XXXVIII - prestar apoio ao portador de deficiência e ao idoso;
- XXIX - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- XL - colaborar com as entidades assistentes que visem a proteção e a educação da criança e do adolescente;
- XLI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Departamento de Atenção Primária;
- II - Departamento de Controle e Avaliação;
- III - Departamento de Saúde Coletiva;
- IV - Departamento de Ação Social;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V - Departamento Administrativo;
- VI - Coordenação do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV - promover a construção, pavimentação e conservação das vias urbanas do Município;
- V - promover a execução de trabalho topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- VI - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- VII - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VIII - promover a elaboração e orientar e acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município, responsabilizando-se pela sua Manutenção atualizada;
- IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- X - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XI - promover a execução das atividades relativas à urbanização no âmbito do Governo Municipal;
- XII - facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XIII - conservar e manter a frota de máquina e veículos pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XIV - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XV - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XVI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins do Município;
- XVII - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários no Município;
- XVIII - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XIX - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XX - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos do Município;
- XXI - administrar os serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XXII - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos do Município;
- XXIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Obras Públicas;
- II - Departamento de Urbanismo;
- III - Departamento de Água e Esgoto;
- IV - Departamento de Serviços Urbanos.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e Econômico tem por finalidade:

- I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;
- II - desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do Município;
- III - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos relativos às atividades de agropecuária;
- IV - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;
- V - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
- VI - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;
- VII - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- VIII - manter em bom estado de conservação as estradas vicinais;
- IX - promover e supervisionar os serviços de motomecanização agrícola;
- X - atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;
- XI - organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;
- XII - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- XIII - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;
- XIV - supervisionar a administração dos matadouros municipais;
- XV - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XVI - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- XVII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XVIII - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
- XIX - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XX - articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;
- XXI - manter intercâmbio com outras entidades, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- XXII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;
- XXIII - articular-se com entidades e associações, locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimento;
- XXIV - organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
- XXV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Abastecimento.

SEÇÃO IX DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

Art. 27 - As Administrações dos Distritos de Ribeirão de São Joaquim e de Falcão são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nas suas respectivas jurisdições, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e demais atos e instruções expedidos pelo Executivo Municipal;
- II - atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, tomando as providências necessárias à área



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- sob sua jurisdição;
- III - coordenar as atividades locais executadas pelos diversos órgãos da Prefeitura e fiscalizar os serviços que lhes são afetos;
- IV - exercer funções administrativas delegadas pelo Prefeito Municipal em áreas sob sua jurisdição;
- V - prestar contas ao Prefeito, das atividades sob sua responsabilidade, mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.

SEÇÃO X DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 28 - Os órgãos colegiados de assessoramento a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei reger-se-ão por legislação específica e regulamentação própria.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 29 - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salva hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O Encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou equivalente ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
- IV - quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente que modifique'



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a prática vigente no Município.

Art. 30 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:
 - a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
 - b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua;
- II - a autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhado o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III - os contratos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regime Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas direções e chefias;
- III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 32 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei, bem como providas as respectivas direções



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

118. 22

e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO VII DO REGIME INTERNO

Art. 33 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno Explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 34 - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu unico critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - São indelegável as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos nos arts. 84 e 85 da Lei Orgânica do Município de Quatis.

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 35 - Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e o Coordenador de Planejamento Governamental são considerados como Agentes Políticos Municipais nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgar convenientes, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação trabalhista ou estatutária do Município.

Art. 36 - Os demais servidores atualmente provendo cargos em comissão passam a ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4

Art. 37 - Os Agentes Políticos Municipais, a que se refere o art. 35, são os relacionados no Anexo I desta Lei, acompanhados dos respectivos símbolos e níveis de remuneração.

Art. 38 - Ficam criadas as Funções de Confiança, ordenadas por símbolos e níveis de remuneração, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 39 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 40 - As nomeações de Agentes Políticos e as designações para as funções de direção e chefia obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e o Coordenador de Planejamento Governamental são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;
- II - os dirigentes de unidades de nível hierárquico inferior ao de Secretaria ou equivalente, bem como os demais ocupantes de funções de confiança, serão designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de órgão de igual escalão hierárquico.

Art. 41 - O Prefeito Municipal ao prover as funções de Confiança deverá fazê-lo de forma que, na medida do possível 50% (cinquenta por cento) de suas vagas sejam ocupadas por servidores públicos municipais.

Art. 42 - O servidor celetista dos quadros da Prefeitura designado para função de confiança receberá, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão salarial de seu emprego de natureza permanente e o salário da função de confiança.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo para efeito algum será incorporado ao salário base do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função de confiança.

§ 2º - Regressando ao seu emprego de origem, o servidor voltará a perceber o salário base correspondente ao mesmo.

Art. 43 - Os Agentes Políticos Municipais e os ocupantes de funções de confiança poderão receber, a título de gratificação de representação, até 100% (cem por cento) sobre o salário fixo de sua remuneração, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 44 - Fica extinto a partir da vigência desta Lei, o cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CC-5, criado pela Lei nº: 016, de 07 de abril de 1993.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de Governo.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 002, de 28 de janeiro de 1993, nº 021, de 24 de maio de 1993, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de setembro de 1994.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I RELAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (COM SÍMBOLOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO)

AGENTE POLÍTICO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
- Chefe de Gabinete do Prefeito	APM	458,72
- Procurador Geral do Município	APM	458,72
- Coordenador de Planejamento Governamental	APM	458,72
- Secretário Municipal de Administração e Finanças	APM	458,72
- Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes	APM	458,72
- Secretário Municipal de Saúde e Ação Social	APM	458,72
- Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	APM	458,72
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico	APM	458,72



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	-Assessor de Imprensa e Relações Públicas	FC.2	01	229,35
	-Assessor de Gabinete	FC.2	02	229,35
	-Assistente de Gabinete	FC.3	02	183,49
	-Auxiliar de Gabinete	FC.4	02	137,61
	-Comandante da Guarda Municipal	FC.1	01	272,94
	-Inspetor Geral da Guarda	FC.3	01	183,49
	-Chefe da Divisão de meio Ambiente	FC.2	01	229,35
	-Administrador Distrital de Ribeirão de São Joaquim	FC.4	01	137,61
	-Administrador Distrital de Falcão	FC.4	01	137,61
	-Motorista do Prefeito	FC.4	01	137,61
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-Assistente da Procuradoria	FC.3	01	183,49
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	-Assistente de Orçamento	FC.3	01	183,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-Diretor do Departamento de Recursos Humanos	FC.1	01	272,94
	-Diretor do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares	FC.1	01	272,94
	Diretor do Departamento de Tributos	FC.1	01	272,94



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLO E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	DALÁRIO MENSAL R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Diretor de Departamento Financeiro	FC.1	01 1	272,94
	Encarregado de Compras	FC.2	01	229,35
	Encarregado de Patrimônio e Amoxarifado	FC.2	01 15	229,35
	Encarregado de Serviços Auxiliares	FC.3	01 2	183,49
	Encarregado de Protocolo e Arquivo	FC.3	01	183,49
	Encarregado de Transportes Internos	FC.3	01	183,49
	Assistente de Contabilidade	FC.3	02 3	183,49
	Assistente de Tesouraria	FC.3	01 1	183,49
	Fiscal Geral de Tributos	FC.3	01 1	183,49
	Agentes de Serviços Gerais	FC.5	06	91,74
Assistente de Serviços Gerais	FC.6	08 7	68,40	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Diretor do Departamento de Ensino	FC.1	01	272,94
	Diretor do Departamento Técnico de Educação	FC.1	01	272,94
	Diretor do Departamento de Esporte	FC.1	01	272,94
	Diretor do Departamento de Cultura	FC.1	01	272,94
	Assessor Técnico ao Secretário	FC.2	01	229,35



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLO E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	- Diretor de Escola "A"	FC.2	01 ✓	229,35
	- Diretor de Escola "B"	FC.3	01 ✓	183,49
	- Encarregado de Ensino de Pré-Escolar e C.A.	FC.3	01 ✓	183,49
	- Encarregado de Ensino de 1ª e 4ª	FC.3	01 ✓	183,49
	- Encarregado de Ensino de 5ª a 8ª	FC.3	01 ✓	183,49
	- Auxiliar de Direção de Escola "A"	FC.3	01 ✓	183,49
	- Encarregado de projetos Especiais	FC.3	01 ✓	183,49
	- Encarregado de Educação Física	FC.3	01 ✓	183,49
	- Encarregado do Setor de Nutrição Escolar	FC.3	01 ✓	183,49
	- Diretor de Escola "C"	FC.4	05 ✓	137,61
	- Assistente Técnico ao Departamento de Cultura	FC.4	01 ✓	137,61
	- Assistente Técnico ao Departamento de Esporte	FC.4	01 ✓	137,61
	- Oficial Administrativo	FC.5	02 ✓	91,74
	- Assistente de Serviços Gerais	FC.6	02 ✓	68,40



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLO E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	-Diretor do Departamento de Atenção Primária	FC.1	01 ✓	272,94
	- Diretor do Departamento de Saúde Coletiva	FC.1	01 ✓	272,94
	-Diretor do Departamento de Controle e Avaliação	FC.1	01 ✓	272,94
	- Diretor do Departamento de Administração	FC.1	01 ✓	272,94
	- Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	FC.1	01 ✓	272,94
	- Diretor do Departamento de Ação Social	FC.1	01 ✓	272,94
	- Assessor Consultivo	FC.1	01 ✓	272,94
	- Coordenador Médico	FC.2	01 ✓	229,35
	- Coordenador Odontológico	FC.2	01 ✓	229,35
	- Coordenador Enfermagem	FC.2	01 ✓	229,35
	- Coordenador Fisioterapia	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Farmácia	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Epidemiologia	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Vigilância Sanitária	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Controle Zoonose	FC.3	01 ✓	183,49
	- Auditor Técnico/SUS	FC.3	01 ✓	183,49
	- Auditor Hospitalar	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Assistência Social	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Programas	FC.3	01 ✓	183,49
	- Coordenador Turno Grau Superior	FC.3	20 ✓	183,49
	- Encarregado Almoxarifado	FC.4	01 ✓	137,61
	-Encarregado Recursos Humanos	FC.4	01 ✓	137,61
- Encarregado Expediente/Patrimônio	FC.4	01 ✓	137,61	
- Encarregado Contabilidade	FC.4	01 ✓	137,61	



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	Encarregado de Tesouraria	FC.4	01 ✓	137,61
	Encarregado Cobrança Estatística	FC.4	01 ✓	137,61
	Oficial Administrativo	FC.5	12	91,74
	Coordenador Turno Grau Médio	FC.5	18	91,74
	Assistente de Serviços Gerais	FC.6	10	68,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBA - NISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	FC.1	01 ✓	272,94
	Diretor do Departamento de Obras Públicas	FC.1	01 ✓	272,94
	Diretor do Departamento de Urbanismo	FC.1	01 ✓	272,94
	Diretor do Departamento de Água e Esgoto	FC.1	01 ✓	272,94
	Fiscal Geral de Obras e Posturas	FC.3	01 ✓	183,49
	Encarregado Geral	FC.2	01 ✓	229,35
	Encarregado de Obras	FC.3	02 ✓	183,49
	Encarregado de Serviços Urbanos	FC.3	04 ✓	183,49
	Encarregado de Limpeza Urbana	FC.3	01 ✓	183,49
	Assistente Técnico ao Secretário	FC.3	03 ✓	183,49
	Assistente de Serviços Gerais	FC.6	02 ✓	68,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	Diretor do Departamento de Agricultura	FC.1	01 ✓	272,94



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ORDENADAS POR SÍMBOLO E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

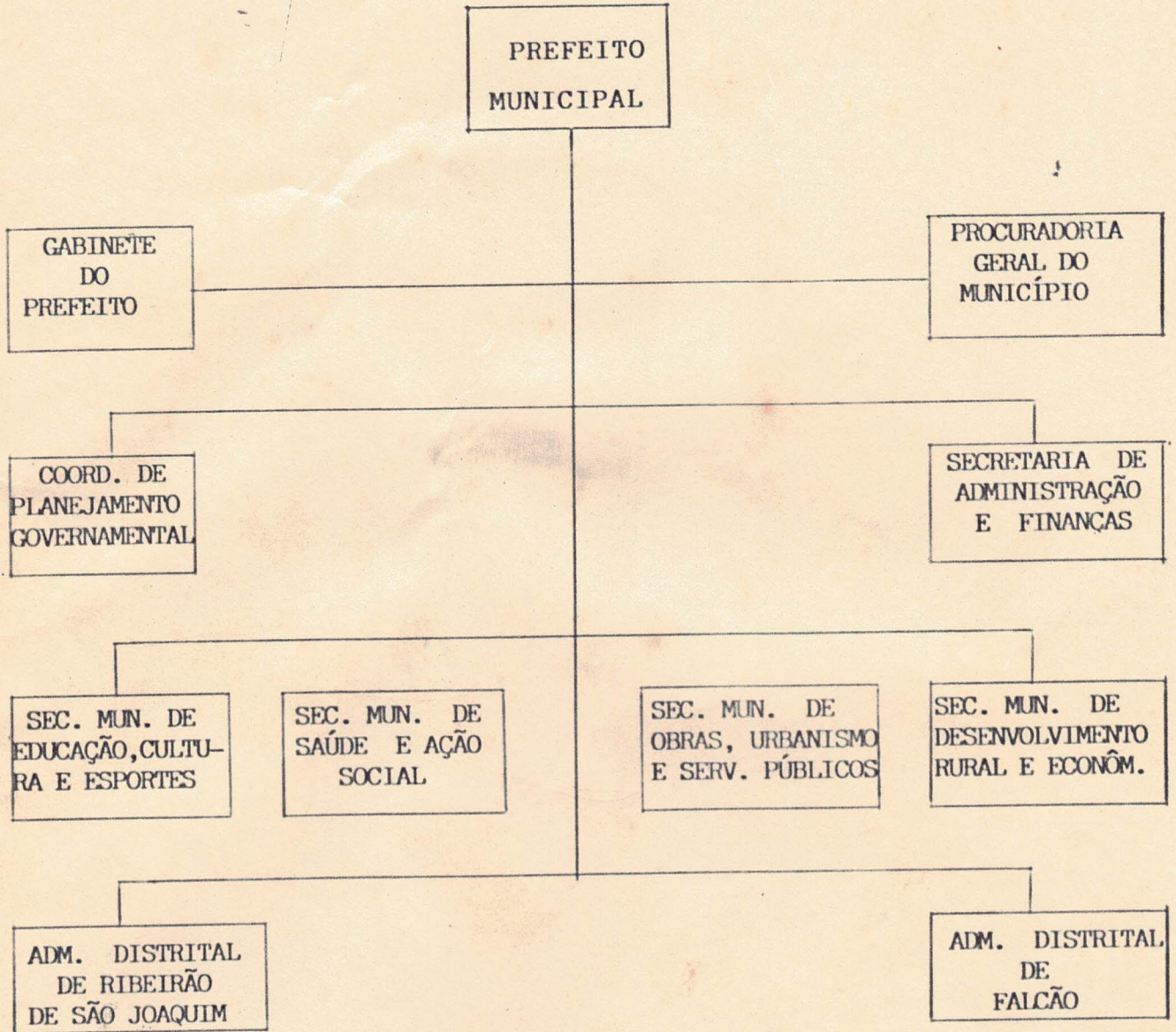
ÓRGÃO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	Diretor do Departamento de Abastecimento	FC.1	01 ✓	272,94
	Encarregado de Manutenção de Estradas Vicinais	FC.3	01 ✓	183,49
	Assistente Técnico ao Secretário	FC.3	01 ✓	183,49
	Oficial Administrativo	FC.5	01 ✓	91,74
	Assistente de Serviços Gerais	FC.6	01 ✓	68,40



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS ORGANOGRAMA



ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO

- Comissão Permanente de Licitação
- Junta de Recursos Fiscais
- Conselho Municipal de meio Ambiente
- Conselho Municipal de Turismo
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Handwritten notes:
 bancado me
 livro 001, mas
 páginas nº 85, 86, 87,
 88, 89, 90, 91, 92, 93,
 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
 101, 102, 103, 104, 105, 106
 107, 108.
 Vera Lucia da S. Braga
 11/11/94